



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

PARECER DA COMISSÃO N.º 02 DE 2023 Referente ao Projeto de Lei Ordinária do Legislativo n.º 02/2023

Vem para exame da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania, Obras, Melhoramentos Públicos, Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Nobre Vereador, Senhor Antonio Donizete Duarte, n.º 02 de 21 de março de 2023, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção de locais públicos de dispositivos inservíveis por parte das concessionárias, permissionárias e autorizadas dos serviços de telecomunicações e de distribuição de energia elétrica, na área territorial do Município de Itapuí”*.

Referido projeto trata da obrigatoriedade das concessionárias, permissionárias e outras empresas autorizadas a instalar conutores ou acessórios nos postes da cidade, de fazerem a retirada do material que não está sendo utilizado, dos materiais inservíveis.

Não há exigência legal quanto a forma do projeto, podendo o mesmo ser apresentado como “lei ordinária”, conforme artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Quanto a competência, em 2015 foi aprovada a Lei Federal n.º 13.116/2015 que apresentou normas gerais para implantação, instalação e compartilhamento das infraestruturas de redes de telecomunicações. Nos termos da lei, não retira dos Estados e Municípios a possibilidade de legislar sobre ao tema, desde que fique resguardado o disposto no art. 24, § 4º da Constituição Federal (proibição dos Estados e Municípios de imporem questões técnicas de instalação, topologia das redes e qualidade do serviço, porém não há óbice quanto a qualquer tipo de regulamentação por parte dos entes federados). Ainda, de acordo com o artigo 4º, inciso VII da citada Lei Federal, cabe aos Estados e Municípios promover a conciliação entre as normas ambientais e as normas de ordenamento territorial e de telecomunicações. Também o artigo 6º desta Lei Federal diz que a instalação de infraestrutura de rede de telecomunicações em área urbana não poderá por em risco a segurança de terceiros e de edificações vizinhas, regulamentando justamente o que o projeto de lei em análise objetiva alcançar.

Ressalta-se, também, que o presente projeto de lei não invade a competência privativa da União prevista no artigo 21, incisos XI e XII da Constituição Federal.

Assim, a competência para legislar sobre a matéria é complementar, conforme o artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

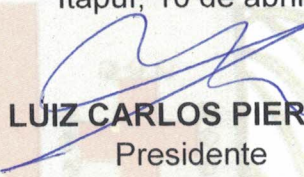


Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

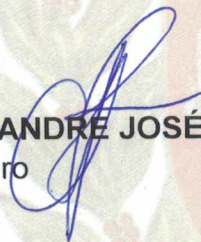
Finalmente, em relação a iniciativa, ela pode ser tanto do Chefe do Poder Executivo, quanto dos membros do Poder Legislativo, não havendo óbices.

Diante disso, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA, OBRAS, MELHORAMENTOS PÚBLICOS, FINANÇAS E ORÇAMENTO não tem nada a opor quanto ao envio do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo n.º 02/2023 ao Douto Plenário para ser discutido e votado.

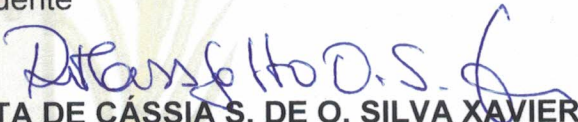
Itapuí, 10 de abril de 2023.


LUIZ CARLOS PIERAZO

Presidente


ALEXANDRE JOSÉ ROSALIN

Membro


RITA DE CÁSSIA S. DE O. SILVA XAVIER

Membro